



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE

LEI Nº 855/037/2005 de 15/06/2005

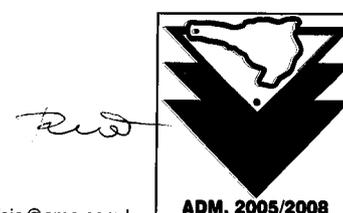
**AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE
DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara votou e que ele sanciona esta Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a cessão de uso da área de 2.630,00 m² (dois mil, seiscentos e trinta metros quadrados) dentro da área total de 27.747,00 m², do Lote Rural nº 72, Matrícula nº 7864, de propriedade do Município, localizada em Linha Beato Roque, à empresa Comércio e Transportes Graselto Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.641.266/0001-49, estabelecida em Linha Cristo Rei, município de São João do Oeste.

Art. 2º. A presente cessão de uso é realizada como forma de incentivo com a finalidade exclusiva de instalação de empresa do ramo de atividade de Serralheria, Mecânica e Auto Elétrica.

Art. 3º. A presente cessão de uso vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogada por interesse das partes.





SÃO JOÃO DO OESTE - SC



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE

Art. 4º. Na hipótese de destinação do uso do imóvel diverso daquele descrito no artigo 2º, a presente cessão será revogada imediatamente, não cabendo qualquer indenização à empresa cessionária.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João do Oeste, 15 de junho de 2005.


ROLF HARRY TREBIEN
Prefeito Municipal

